



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

*GABINETE DA PRESIDENCIA*

## **LEI n°. 3014/2024**

**EMENTA:** Institui o Serviço de Transporte Especial aos pacientes em tratamento de Saúde, e dá outras providências.

**AUTORIA:- Vereador Samuel da Silva**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI**”:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Transporte Especial aos pacientes em tratamento de Saúde, de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, que utilizem bolsa de colostomia, exame de colonoscopia ou com mobilidade reduzida severa, que necessitem de transporte especial, exclusivo, em veículos distintos para continuidade de seus tratamentos, onde um veículo da saúde será encaminhado até seus domicílios.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV, do artigo 6º, da Lei Federal 7.713/1988, no artigo 151, da Lei 8213/1991, e na Portaria do Ministério da Saúde n° 349/1996.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Saúde, deverá providenciar o meio de transporte adequado para o transporte dos pacientes até o Município de referência, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde o custeio das despesas referentes ao transporte até o destino e, enquanto houver a necessidade do tratamento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**

*Vereador-Presidente da Câmara*